

CONTRATO Nº 21/086-01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, respectivamente, Srs. José Muniz Rebouças e Carlos Augusto Borges Silva, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a **EC DIFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES LTDA.**, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 939, sala907 Caminho das Árvores, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob Nº 22.969.924/0001-33, legalmente representada, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** com respaldo no rito similar ao Pregão Eletrônico nº 001/2022 de que trata o Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2021.0014263-25, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, e subsidiariamente, pelas Leis nºs 8.666/93, 9.433/2005, 10.520/2002, bem como pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e suas alterações, dos Decretos Estaduais nº 18.471 de 29 de junho de 2018 e nº 19.896 de 05 de agosto de 2020 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, decorre do Pregão Eletrônico nº 001/2022, devidamente homologado em 16/02/2022 pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE (DOC. SEI00042719440), tudo constante do Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2021.0014263-25, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviço financeiro de análise documental, contas a pagar e receber, emissão de faturamento, operacionalização de pagamento a fornecedores, realização de rotinas de tesouraria, elaboração e acompanhamento de orçamento/custos e tramitação de processos, atendendo as exigências legais vigentes, de acordo com as especificações e obrigações consignadas na Requisição de Compras nº 021444, no Termo de Referência que constitui o ANEXO I, com as demais condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA que constitui o ANEXO II.

§1º O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência (DOC. SEI 00041236640), parte integrante deste Contrato.

§2º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros, sob pena da incidência das consequências previstas na alínea “f”, da Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

§3º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados/prepostos da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados 30 dias após a assinatura do contrato, ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial, admitindo-se a sua prorrogação nos termos e condições dos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016, com correspondência nos artigos 164 do RLC/PRODEB, e demais normas concernentes à matéria, **conforme previsto no item 17 do Termo de Referência.**

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final do contrato, conforme prescreve o art. 187, Parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB.

§3º O prazo de que trata o caput desta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra as situações adiante relacionadas:

1. paralisação da execução do objeto determinada pela CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
2. motivo de força maior.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento, o valor mensal de **R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)**, totalizando o montante de **R\$ 367.200,00 (trezentos e sessenta e sete mil e duzentos)**, conforme proposta da **CONTRATADA** datada de 08/02/2022, acostada ao Processo Administrativo SEI nº 00042383410, ora passando a integrar o ANEXO II deste instrumento.

LOTE ÚNICO			
Item	Objeto	Valor Mensal	Valor Anual (12 Meses)
1	Contratação de empresa para prestação de serviço financeiro de análise documental, contas a pagar e receber, emissão de faturamento, operacionalização de pagamento a fornecedores, realização de rotinas de tesouraria, elaboração e acompanhamento de orçamento/custos e tramitação de processos, atendendo as exigências legais vigentes, conforme requisitos e especificações constantes no Termo de Referência.	R\$ 30.600,00	R\$ 367.200,00
VALOR GLOBAL			R\$ 367.200,00

Parágrafo Único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações, não cabendo quaisquer reivindicações desta à título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes no § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **CONTRATANTE**, conforme detalhado a seguir:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
COFIC	Recursos Próprios	511103020001-SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §1º do art. 207 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, **nas condições estabelecidas no item 20 do Termo de Referência** e nos prazos adiante relacionados, contados da apresentação da fatura:

- até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhadas no que couber dos documentos abaixo relacionados:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da **CONTRATADA**;
1. As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia.
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;
- guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra ou serviços, exceto para o município de Salvador;
1. A guia de que trata esta alínea deverá identificar o número da Nota Fiscal a que o recolhimento se refere;
2. Os municípios onde os serviços/obras são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço/obra executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do serviço/obra;

e.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Salvador, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente, e ainda de eventuais multas conforme previsto no § 7º, da Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

§7º A CONTRATANTE não receberá qualquer objeto da contratação que não esteja acompanhada do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários a instrução do pagamento, previstos neste instrumento.

§8º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§9º É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da

CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

§10º A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que seja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

§11º A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE.

§12º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 162, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB. .

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data da assinatura deste contrato, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, com validade durante toda a execução do contrato e até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, na forma prescrita no art. 162, inciso II, alíneas “a” a “d”, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da CONTRATANTE.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultada à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa pela CONTRATANTE.

§7º A inobservância dos prazos fixados nesta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

§8º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia por parte da CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE adotar as seguintes providências:

- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações;
- b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

§9º A garantia será extinta nas hipóteses indicadas no art. 163, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do **INPC/IBGE**, conforme orientações traçadas no art. 180 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º A revisão de preços, nos termos do art. 182 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§4º Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

§ 5º Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas nos **ANEXOS I e II** do presente instrumento, em especial as constantes no **item 7 do Termo de Referência**, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) respeitar todas as obrigações consignadas no Termo de Referência que constitui o ANEXO I deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal e no **item 8 do Termo de Referência**, obriga-se a:

- a) fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato, de seus aditamentos e apostilamentos na imprensa oficial e no sítio eletrônico da PRODEB no prazo legal;
- d) disponibilizar, em sua sede, os equipamentos e materiais necessários para uso dos colaboradores da **CONTRATADA**;
- e) liberar senhas de acesso para que os colaboradores da **CONTRATADA** utilizem a rede interna e externa, quando for o caso;
- f) comunicar qualquer irregularidade identificada durante a execução das atividades, possibilitando a pronta regularização da situação por parte da **CONTRATADA**;
- g) cumprir pontualmente com o compromisso financeiro assumido neste contrato nos prazos e condições ajustados na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

§1º A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

§2º A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

§3º A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual

§4º A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

a) A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

§5º A **CONTRATADA** fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

a) À **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

b) A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

§6º A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **CONTRATANTE** em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

a) A notificação não eximirá A **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§7º A **CONTRATADA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

§8º A **CONTRATADA** fica obrigada a manter preposto para comunicação com **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

§9º O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

§10º O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos artigos 190 a 206 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o artigo 191, inc. XII, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto nos artigos 201 a 205 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados nos ANEXOS do presente contrato**.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo do objeto contratado, cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços/obras/bens em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

§8º Fica indicado como Gestor do presente contrato o Senhor Paulo Roberto de Santana Luz, Titular da Coordenação Financeira e Contábil - COFIC, matrícula nº 65003142, e como Fiscal o Sr. Lucas Rosas de Freitas Sá Barreto, Consultor Técnico da Coordenação Financeira e Contábil - COFIC, matrícula nº 65002574.

§9º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da CONTRATANTE especialmente designados no parágrafo antecedente.

§10º Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§11º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa prevista no artigo 211, inc. II, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (artigo 209 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB), a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no citado RLC, bem como na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento, da obra ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento, da obra ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC e na lei.

§5º Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta, conforme artigo 207, § 11, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§2º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou aplicação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

§3º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Poderá haver alteração contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste ajuste, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

§3º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado.

§5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§6º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – RESCISÃO

Constituem motivos que autorizam a CONTRATANTE exercer o direito de resolução deste contrato, independentemente de provimento judicial ou extrajudicial nesse sentido:

- a) descumprimento total ou parcial de obrigações pela CONTRATADA;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, se, a juízo da CONTRATANTE, prejudicar a execução do ajuste;
- c) retardamento injustificado do início da execução deste contrato pela CONTRATADA;
- d) mora na execução deste contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, nos prazos pactuados;
- e) paralisação, total ou parcial, da execução do objeto contratado sem justa causa previamente comunicada à CONTRATANTE;
- f) subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não admitidas por este contrato;
- g) desatendimento reiterado às determinações regulares do Gestor e Fiscais deste contrato;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas pelo Gestor e Fiscais deste contrato;
- i) falta de integralização da garantia contratual nos prazos estipulados;
- j) descumprimento da vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- l) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- n) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) impossibilidade de alteração do valor do contrato por recusa da CONTRATADA quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato;
- q) quando a CONTRATADA for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação da área de compliance da CONTRATANTE;
- r) quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução deste contrato

§1º As hipóteses de resolução contratual previstas nesta cláusula devem ser formalmente motivadas em processo administrativo pela CONTRATANTE na forma das orientações traçadas na Lei nº 12.209/2011, sendo assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa prévios.

§2º Quando a resolução deste contrato ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas no artigo 209, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no citado RLC.

§3º Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, se houver, hipótese em que deve ser requerido e devidamente comprovado pela CONTRATADA.

§4º A extinção deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no artigo 208 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCO

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no ANEXO III – MATRIZ DE RISCO deste contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo a sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que irá adotar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) demais esclarecimentos e informações relevantes.

§1º Após a notificação da CONTRATADA da ocorrência de que trata esta cláusula, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§2º A concessão de isenção aludida no §1º desta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste contrato pela CONTRATANTE.

§3º O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no ANEXO III deste contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

§4º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da ocorrência do evento.

§5º Nas hipóteses indicadas no parágrafo precedente as partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

§6º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§7º Avaliada a gravidade do evento nas hipóteses indicadas no §4º desta cláusula, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

§8º Este contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos do evento foram adotadas e mesmo assim a manutenção da avença se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§9º As partes se comprometem a empregar e exaurir todas as medidas e ações necessárias para minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§10º Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução deste contrato, não previstos no ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os seguintes documentos, na ordem adiante relacionados, constituem anexos deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

ANEXO IV – GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas capazes e idôneas.

Salvador, ____ de _____ de 2022.

Pela **CONTRATANTE/PRODEB:**

José Muniz Rebouças

Diretor Executivo

Carlos Augusto Borges Silva

Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade

Pela **CONTRATADA**:

EC DIFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTE LTDA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA FINANCEIRA

1. JUSTIFICATIVA

1.1 A CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB é uma sociedade anônima de capital fechado, economia mista e de direito privado. Portanto, realiza suas rotinas financeiras e contábeis da mesma forma que as demais sociedades empresariais desta natureza e submete-se às legislações societárias e tributárias. Tais atividades são de fundamental importância pois além de atender requisitos legais, são vitais no fornecimento de subsídios para decisões da Diretoria.

Visto contar, no seu quadro de funcionários permanentes, de um quantitativo insuficiente de colaboradores para desempenhar as atividades relacionadas neste TR, a PRODEB opta por delegar tais tarefas para empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem empregados do quadro da CIA de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio da contratação da prestação do serviços sem qualquer perda de qualidade na execução das mesmas.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviço financeiro de análise documental, contas a pagar e receber, emissão de faturamento, operacionalização de pagamento a fornecedores, realização de rotinas de tesouraria, elaboração e acompanhamento de orçamento/custos e tramitação de processos, atendendo as exigências legais vigentes.

2.2. Considerando que o serviço que se pretende contratar pode ser descrito de forma objetiva, como consta do item 2.1 deste termo de referência, bem como que a técnica para sua realização é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado, o mesmo pode ser enquadrado como serviço de natureza comum.



3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços são de natureza continuada, com atividades diárias, semanais, mensais, trimestrais, semestrais e anuais, durante todo o período de vigência do contrato.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 Devido a movimentação diária de documentos e a necessidade de fiscalização por parte dos gestores de contrato e da unidade de controle interno da PRODEB, os serviços serão executados, via de regra, diariamente, de segunda a sexta-feira, na sede da CONTRATANTE situada na Av. 4 nº 410 CAB, Salvador-Bahia no horário de expediente administrativo da CIA o qual, atualmente, é de Segunda-Feira a Quinta-Feira de 8:00hs às 17:30hs e na Sexta-Feira 08:00h às 16:00hs.

4.2 Acaso as atividades a serem realizadas não sejam concluídas no expediente administrativo da PRODEB, a empresa contratada providenciará, às suas expensas, a conclusão das mesmas, sem qualquer prejuízo ao cronograma originariamente pactuado.

5. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

O fornecedor visando ser considerado apto para a celebração do contrato resultado deste TR, deverá atender os requisitos conforme abaixo:

5.1 Capacidade Econômico-Financeira

- 5.1.1 Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 5.1.2 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou representante legal da empresa.
- 5.1.3 Objetivando avaliar a boa situação financeira, requisito necessário para contratação dos serviços a que se refere esse termo de referência, o licitante deverá demonstrar tal condição através de índices de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1(um), do índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1



(um), do índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1 (um). Abaixo seguem fórmulas que deverão ser utilizadas:

- **Liquidez geral = (ativo circulante + realizável a longo prazo) / (passivo circulante + passivo não circulante)**
- **Solvência Geral = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)**
- **Liquidez corrente = ativo circulante / passivo circulante**

52 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 521 A empresa licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma tenha prestado serviço(s) semelhante(s) e compatível(is) com o objeto deste Termo de Referência.

6. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 61 No momento da assinatura do contrato deverá ser apresentada a relação da equipe adequada e disponível para realização do objeto da licitação.

62 Aceitabilidade da Proposta

- 621 O arrematante deverá apresentar, para fins de análise da exequibilidade da proposta de preços, Planilha de Custos e Formação de Preços na qual informe o quantitativo de colaboradores para execução das atividades, qualificação da equipe, valores a serem praticados de salários, benefícios, impostos, taxas, encargos, lucro entre outros.



- 622 Não serão admitidas as propostas que desobedeçam aos critérios dispostos no art. 42, IX do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB;
- 623 As propostas de preço precisam conter a razão social do fornecedor, telefone para contato, endereço, preposto responsável, CNPJ, além de estarem devidamente assinadas e datadas por quem tenha poderes para tanto (VIDE ANEXO I).
- 624 As propostas deverão ter o seu prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias da sua emissão;
- 625 A não comprovação de qualquer dos itens acima implicará na imediata desclassificação da proponente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Atender integralmente ao disposto na regulamentação de licitações e contratos (RLC) da PRODEB;
- 7.2 Dar acesso permanente, para inspeção e acompanhamento dos serviços, aos prepostos credenciados pela Gerência Financeira e Administrativa da PRODEB;
- 7.3 Utilizar processo eletrônico de dados em rede local ou fora de rede, fazendo uso dos recursos disponíveis na PRODEB;
- 7.4 Conferir e classificar os documentos internos e externos, promovendo os registros devidos no sistema ERP utilizado pela PRODEB de acordo com a legislação pertinente;
- 7.5 Os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, relativas ao mês anterior, devem ser apresentados junto com as faturas de pagamentos mensais do contrato;
- 7.6 Antes de iniciar as atividades, informar por escrito à CONTRATANTE o nome de todos os profissionais vinculados ao contrato de prestação de serviços;
- 7.7 Dar conhecimento formal à CONTRATANTE de qualquer anormalidade verificada no curso da execução dos trabalhos;
- 7.8 Orientar seus empregados para que respeitem as normas de segurança e disciplina definidas pela CONTRATANTE;
- 7.9 Assumir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou então culpa, decorrente de erros e/ou imperícias praticadas por seus colaboradores;
- 7.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

4



- apresentadas durante o processo licitatório;
- 7.11 Elaborar, quando solicitado, parecer técnico relativos a aspectos financeiros. O referido parecer deverá ser apresentado em prazo não superior a 03 (três) dias úteis;
 - 7.12 Disponibilizar para a execução dos serviços, profissionais qualificados e habilitados, conforme item 6.1 e nomear entre os integrantes da equipe apresentada um responsável com a função de supervisionar e coordenar a equipe;
 - 7.13 Apresentar documentos relacionados com a execução dos trabalhos, quando solicitada pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
 - 7.14 Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia comunicação e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - 7.15 Não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto do futuro contrato;
 - 7.16 Antes do início das atividades, a CONTRATADA deverá viabilizar treinamento básico de utilização do Software ERP MXM Manager adotado pela PRODEB para a equipe que será alocada para execução das atividades, minimamente abordando os seguintes aspectos:
 - a) Cadastros Comuns
 - b) Cadastros Financeiros
 - c) Contabilidade (emissão de relatórios)
 - d) Compras
 - e) Contrato de Compras (emissão de relatórios)
 - f) Faturamento
 - g) Gestão de Processos
 - h) Orçamento
 - i) Orçamento Caixa
 - j) Pagamento Escritural
 - k) Tesouraria
 - l) Contas a pagar
 - m) Contas a receber
 - n) Vendas (emissão de relatórios)
 - o) Contrato de Vendas (emissão de relatórios)
 - p) Patrimônio (emissão de relatórios)



- q) Estoque (emissão de relatórios)
- r) Parametrizações contábeis

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 81 Fornecer todas as informações necessárias e indispensáveis ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 82 Disponibilizar, em sua sede, os equipamentos e materiais necessários para uso dos colaboradores da CONTRATADA;
- 83 Permitir, mediante comunicação prévia, o acesso ou a permanência dos colaboradores da CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, quando houver necessidade de jornadas adicionais de trabalho;
- 84 Manter o ambiente de trabalho em boas condições, possibilitando o pleno desenvolvimento das atividades por parte dos colaboradores da CONTRATADA;
- 85 Dar conhecimento prévio à CONTRATADA de eventuais modificações no ambiente de trabalho, providenciando os meios necessários para a continuidade das atividades;
- 86 Liberar usuários e senhas de acesso para os colaboradores da CONTRATADA utilizarem a rede interna e externa, quando for o caso;
- 87 Comunicar qualquer irregularidade identificada durante a execução das atividades, possibilitando a pronta regularização da situação por parte da CONTRATADA;
- 88 Proceder ao acompanhamento das atividades, na forma prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB;
- 89 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- 810 Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicados indicando eventuais alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- 811 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, sobre incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 812 Adotar junto a terceiros as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- 813 Promover, com a presença de preposto da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação; esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialista;
- 814 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- 815 Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

6



816 Solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

- 91 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 92 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 93 A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 94 A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do instrumento contratual.
- 95 A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual.
- 96 A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 97 A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto do instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 98 À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do instrumento contratual.



- 99 A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.
- 9.10 A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 9.11 A notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 9.12 A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 9.13 A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 9.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 9.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

10. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS - FATURAMENTO

- 101 Realizar o cadastramento de clientes e serviços no Sistema Integra.
- 102 Realizar o lançamento de clientes e serviços no sistema de faturamento (ERP).
- 103 Realizar a integração de faturas no sistema ERP.
- 104 Realizar o envio das faturas através de carta aos clientes.
- 105 Emitir, conforme orientação da PRODEB, notas fiscais referentes aos serviços prestados.
- 106 Acompanhar o recebimento das faturas emitidas pela PRODEB para seus clientes que recebem os documentos de forma física através de contato telefônico.

8



- 107 Monitorar a validade das Certidões Negativas de Débitos (CNDs) da PRODEB.
- 108 Controlar o fluxo de demandas realizadas a PMS (Prefeitura Municipal de Salvador) referente a processos administrativos em geral. Ex. Cancelamento de Notas, Emissão fora de competência entre outros.
- 109 Manter atualizado o banco de dados do sistema ERP contendo as informações do cliente.
- 1010 Sanar dúvidas que por ventura surjam referentes ao faturamento dando suporte aos clientes por telefone, e-mail etc.
- 1011 Realizar a tramitação de documentos no sistema de protocolo da PRODEB, quando necessário.
- 1012 Confeccionar, quando solicitado, documento retificando informações do faturamento elaborando carta de correção.
- 1013 Manter o arquivo físico do Faturamento, disponibilizando para consulta da PRODEB sempre que solicitado.
- 1014 Emitir documentos auxiliares que irão acompanhar Nota Fiscal, conforme exigência da SEFAZ do município de domicílio do cliente.
- 1015 Operacionalização do Sistema Integra (Sistema responsável pela criação, instrução e integração de Notas Fiscais no SEI).

11. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS - CONTAS A RECEBER

- 11.1 Proceder com a identificação dos créditos realizados a favor da PRODEB mantendo, quando necessário, contato com os clientes\fornecedores.
- 11.2 Monitorar junto aos clientes o trâmite do atesto das Nfs para liberação das mesmas para o setor financeiro efetuar o pagamento a PRODEB.
- 11.3 Manter o arquivo físico do Contas a Receber disponibilizando para consulta da PRODEB sempre que solicitado.
- 11.4 Realizar o cadastramento, conforme orientação da contabilidade, dos documentos fiscais relativos às retenções efetuadas pela CONTRATANTE com base na legislação pertinente.
- 11.5 Proceder com a análise e cadastramento, nos diversos sistemas, dos dados financeiros dos contratos celebrados pela PRODEB.
- 11.6 Efetuar contato com clientes no intuito de obter informações referentes a pagamentos dos títulos. (Telefone, E-mail, cartas, etc...).
- 11.7 Efetuar a baixa dos títulos recebidos no sistema ERP PRODEB.
- 11.8 Consultar o Sistema FIPLAN (SEFAZ Estadual) objetivando elaborar relatório diário dos créditos empenhados e liquidados pelos clientes.
- 11.9 Fornecer suporte aos Consultores de Negócios, referente a solicitações diversas dos clientes.
- 11.10 Reenvio de notas fiscais aos clientes por solicitações diversas.



- 11.11 Controle e atualização da agenda de e-mails dos clientes para envio de documentação.
- 11.12 Abertura e monitoramento de chamados internos de suporte técnico para resolução de problemas com equipamentos e softwares da PRODEB relacionados a Coordenação Financeira.

12. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS - CONTAS A PAGAR

- 121 Recepcionar e instruir de notas fiscais;
- 122 Revisar e cadastrar as provisões relativas aos fatos financeiros, com base nas informações recebidas das diversas áreas da empresa (*Lançamento dos documentos fiscais no contas a pagar*).
- 123 Consultar a contabilidade quanto à análise fiscal das notas emitidas contra a PRODEB.
- 124 Cadastrar, conforme orientação da contabilidade, os documentos fiscais relativos às retenções efetuadas pela CONTRATANTE com base na legislação pertinente.
- 125 Manter atualizado todos os registros da Carteira Financeira da CONTRATANTE.
- 126 Tramitar os documentos fiscais apresentados ao financeiro da PRODEB.
- 127 Monitorar o valor do ISS retido de fornecedores apresentando relatório quando solicitado.
- 128 Analisar\Requisitar documentos dos fornecedores da PRODEB (Certidões, Encargos entre outros) tendo por objetivo proceder com a liberação dos títulos no Contas a Pagar.
- 129 Informar aos fornecedores o resultado da análise dos documentos apresentados à PRODEB.
- 1210 Acompanhar a tramitação dos processos/documentos referentes ao setor financeiro.
- 1211 Conferência e controle do atesto do gestor nas notas emitidas contra a PRODEB.
- 1212 Sanar dúvidas que por ventura surjam referentes a aspectos das rotinas do Contas a Pagar.
- 1213 Manter o arquivo físico do Contas a Pagar organizado, disponibilizando-o para consulta da PRODEB sempre que solicitado.
- 1214 Registrar as retenções a serem realizadas mediante as contratações feitas pela PRODEB.
- 1215 Solicitar, controlar e monitorar a tramitação e vigência das garantias contratuais requisitadas pela PRODEB aos fornecedores.
- 1216 Tomar conhecimento e adotar as providências indicadas em parecer da ASJ a respeito das garantias contratuais apresentadas pelos fornecedores.
- 1217 Realizar a tramitação de documentos no sistema de protocolo da PRODEB quando necessário.



13. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS – TESOURARIA

- 131 Proceder com a manutenção das contas de caixa, bancos, clientes, fornecedores, fundo - fixo, estoques, patrimônio, receitas, despesas e custos.
- 132 Manter atualizado os controles utilizados para a deliberação dos pagamentos.
- 133 Operacionalizar os pagamentos.
- 134 Operacionalizar os recebimentos.
- 135 Realizar as conciliações das contas bancárias diariamente.
- 136 Monitorar a utilização dos Suprimentos de Fundos, Diárias de Viagem, Adiantamentos em geral e prestação de contas.
- 137 Manter o arquivo físico da Tesouraria disponibilizando para consulta da PRODEB sempre que solicitado.
- 138 Informar aos fornecedores quando do pagamento de títulos enviando comprovantes de pagamentos e suporte a fornecedores.
- 139 Organizar e controlar o envio da movimentação diária para a contabilidade.
- 13.10 Realizar a tramitação de documentos no sistema de protocolo da PRODEB quando necessário.
- 13.11 Acompanhar, monitorar e operacionalizar pagamentos vinculados a Lei anticalote.
- 13.12 Complementar a instrução de processos no SEI incluindo os respectivos Comprovantes de Pagamentos.

14. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS – ORÇAMENTO

- 141 Levantar os dados para o Orçamento de Governo, seguindo orientação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
- 142 Consolidar o Orçamento anual e plurianual de Governo.
- 143 Preparar e disponibilizar para cada gestor de unidade orçamentária, no início da elaboração do orçamento empresarial anual, as planilhas com seus respectivos contratos em andamento.
- 144 Receber e consolidar os dados de receitas, despesas e investimentos, projetados pelos gestores de unidades orçamentárias, analisando os dados fornecidos atuando na classificação e ajustes.
- 145 Elaborar, analisar, registrar em sistema e acompanhar a proposta de orçamento Empresarial anual (receita, despesa e investimento) até a aprovação (Dezembro).
- 146 Registrar e informar a existência de Dotação Orçamentária em todos os processos que representam uma despesa ou investimento.
- 147 Acompanhar diariamente a execução do orçamento, através da verificação do saldo disponível em cada conta orçamentária/contrato, registrando ajustes em planilha e sistema quando necessário.



- 148 Elaborar trimestralmente relatório de acompanhamento Empresarial (Orçamentário e Financeiro), emitindo análise a respeito das distorções observadas quanto da execução orçamentária.
- 149 Apurar e informar aos gestores de contratos, mediante solicitação, os índices máximos a serem aplicados para reajuste de preços.
- 14.10 Realizar os cálculos de reajustes, reequilíbrio a serem aplicados nos contratos em vigência da empresa, emitindo análises técnicas quando necessário.
- 14.11 Realizar análises e levantamentos para gerência e auditorias no que tange o acompanhamento orçamentário e sua execução.
- 14.12 Realizar os cálculos de atualização monetária para demandas processuais quando solicitado.

15. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS – CUSTOS

- 15.1 Levantar listagem e preparar arquivos constando bens, contratos, pessoas vinculadas as áreas técnicas da empresa e rateios cadastrados para apropriação desses custos.
- 15.2 Disponibilizar para os gestores das áreas técnicas as listagens acima especificadas, para fins de análise e determinação dos rateios a serem aplicados na apuração dos custos da empresa.
- 15.3 Promover alinhamento com as áreas técnicas e comercial para determinação dos rateios de apropriação dos custos por serviço.
- 15.4 Consolidar, registrar em sistema e acompanhar a execução dos novos rateios adotados para levantamento dos custos por serviço.
- 15.5 Participar da elaboração de metodologias, métricas e processos para levantamento de custos de novos serviços e dos serviços já prestados.
- 15.6 Preparar parâmetros dos rateios a serem adotados para Depreciação/ Amortização e INSS sobre faturamento, e remeter a contabilidade para registro e aplicação no sistema.
- 15.7 Recepcionar arquivos de folha e preparar arquivo dos custos da folha rateados por serviço (com base em métrica alinhada com áreas técnicas) a ser utilizado pela contabilidade para importação no sistema.



- 158 Calcular custos referentes à pessoal vinculado a folha de pagamento para precificação de serviços prestados.
- 159 Analisar rotinas e apropriação dos custos registrados em sistema.
- 15.10 Elaborar relatórios e demonstrativos gerenciais dos custos por serviço prestado.
- 15.11 Elaborar e disponibilizar orçamento referente à folha de pagamento da empresa.

16. Relatório de Acompanhamento

- a) Mensalmente a CONTRATADA deverá elaborar relatório de acompanhamento. O relatório deverá de maneira analítica abordar os fatos financeiros mais significativos ocorridos durante o mês em análise.
- b) O referido relatório deverá conter a assinatura do representante legal da CONTRATADA e ser apresentado ao Gestor/Fiscal do contrato até o dia 15 do mês subsequente ao mês em análise.
- c) O referido relatório deverá ser encaminhado ao Gestor e Fiscal do contrato de forma eletrônica em formatos *.pdf e *.doc.
- d) A PRODEB poderá solicitar a inclusão e/ou modificação da estrutura do relatório a qualquer tempo mediante prévio contato com o contratado.

O relatório de acompanhamento deverá contemplar, porém não se limitar aos seguintes itens:

16.1 FATURAMENTO

- 16.1.1 Detalhamento do faturamento: Qtde de NFs Emitidas, Órgão emissor, valores, impostos;
- 16.1.2 Gráfico comparativo - Faturamento Mensal e acumulado, Faturamento por serviço, faturamento por cliente entre outros;
- 16.1.3 Notas Fiscais canceladas;
- 16.1.4 Comentários e Considerações;

16.2 CONTAS A RECEBER

- 16.2.1 Créditos Recebidos (Geral; por cliente; por serviço; exercícios anteriores – DEA);
- 16.2.2 Idade das Contas (Vencidas e A Vencer);
- 16.2.3 Créditos em aberto (Geral; por cliente; por serviço);
- 16.2.4 Créditos não identificados (CNI);
- 16.2.5 Relação de Cobrança efetuadas;
- 16.2.6 Comentários e Considerações;

**16.3 CONTAS A PAGAR**

- 16.3.1 Total pago (Geral; Por fornecedor; por contrato; Folha; Impostos)
- 16.3.2 Total em aberto (Geral; por fornecedor; por contrato, Folha; Impostos)
- 16.3.3 Idade das Contas (Vencidas e A vencer)
- 16.3.4 Comentários e Considerações

16.4 TESOURARIA

- 16.4.1 Fluxo de Caixa Realizado contemplando:
 - a) Total Recebido no mês
 - b) Total Pago (Fornecedores; Folha de Pagamento; Impostos e Taxas)
 - c) Qtde de pagamentos realizados (Número de Doc's e TED)
- 16.4.2 Conciliação bancária (ERP x Extrato Bancário)
- 16.4.3 Comentários e Considerações

16.5 ORÇAMENTO

- 16.5.1 Orçado X Realizado – Mensal e Acumulado- (Receitas; Custos; Despesas e Investimentos)
- 16.5.2 Orçado X Realizado – Por Centro de Custos – Mensal e Acumulado - (Receitas; Custos; Despesas e Investimentos)
- 16.5.3 Projeção do Resultado Mensal e Acumulado (Realizado + Previsto)
- 16.5.4 Relação das movimentações orçamentárias realizadas mensalmente (Despesas; Custos e Investimentos)
- 16.5.5 Impactos financeiros exercícios futuros
- 16.5.6 Relação de processos recebidos e liberados com detalhamento
- 16.5.7 Comentários e Considerações



16.6 CUSTOS

- 16.6.1 Custos por Projeto; portfólio
- 16.6.2 Rentabilidade por Projeto (Receita; Custos; Resultado)
- 16.6.3 Custo de pessoal por cargo e individual
- 16.6.4 Comentários e Considerações

17. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 17.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados 30 dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por sucessivo (s) período (s), até atingir o limite de 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 164 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

18. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 18.1 Nos termos do art. 34, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 43, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, o valor estimado da contratação é sigiloso e as informações referentes a tal matéria tramitam em processo apartado, que será tornado público após a conclusão do certame pela Comissão de Licitações.

19. FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

- 19.1 As despesas serão pagas com recursos próprios da PRODEB.

20. PAGAMENTO

- 20.1 O pagamento referente à execução dos serviços será realizado em parcelas mensais de igual valor.
- 20.2 Os pagamentos serão realizados observando-se as disposições a seguir:
- 20.3 O pagamento ocorrerá de acordo com os prazos estabelecidos no art. 10, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, de acordo com o valor dos serviços adquiridos, conforme transcrito abaixo:
 - I. até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
 - II. de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;



III. acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

204 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pela comissão ou servidor competente da CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.

205 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

206 Antes da realização do pagamento deverá ser comprovada pela CONTRATADA a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21. GARANTIA

21.1 As atividades a serem realizadas pela contratada incluem manipulação de somas expressivas e negligência, imprudência e/ou imperícia na realização das atividades podem resultar no descumprimento de prazos legais. Tais descumprimentos podem resultar em pesadas sanções financeiras e administrativas para a PRODEB. Desta forma, a empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 162 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

21.2 A apresentação da garantia referenciada acima, não exime A CONTRATADA de ressarcir à PRODEB todo e qualquer prejuízo que a mesma em todo ou em parte seja responsável.

22. ELEMENTOS NECESSÁRIOS À GESTÃO DO CONTRATO

22.1 Para a gestão e fiscalização do contrato será adotado o rito previsto no Capítulo V, Seção III, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, e designados os seguintes funcionários para os encargos que a gestão implica:



- 222 O Gestor para o contrato decorrente dessa licitação será o Sr. Paulo Roberto de Santana Luz, Titular da COFIC, Matrícula nº 65003142, Telefone: (71) 3115-7703.
- 223 O Fiscal do contrato decorrente dessa licitação será o Sr. Lucas Rosas de Freitas Sá Barreto, Consultor Técnico da COFIC, Matrícula nº 65002574, Telefone: (71) 3115-7708.
- 224 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

23. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 231 O procedimento indicado para a licitação é o do rito similar ao da modalidade pregão e o critério de julgamento a ser adotado é o menor preço, conforme exposto nos artigos 52, IV, e 55, I, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB;
- 232 O Certame adotará o modo de disputa aberto;
- 233 No intuito de evitar o oferecimento de lances com variação insignificante, os lances ofertados deverão observar um intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, que deverá ser R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);
- 234 A licitação deverá ser processada em lote único tendo em vista ser prática do mercado que as atividades elencadas neste TR sejam ofertadas em conjunto. Esta opção resulta em vantagens técnicas uma vez que por tratar-se de atividades com grande nível de correlação a execução por empresa única possibilitará que o acompanhamento, fiscalização e controle ocorram de maneira mais efetiva. Assim sendo, a opção por lote único irá auxiliar na obtenção de propostas mais vantajosas para a administração;
- 235 A licitação deverá ser processada eletronicamente, em razão do quanto estabelecido no art. 4º, VI do RLC da PRODEB.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 241 Serão aplicadas sanções administrativas ao Licitante que cometer qualquer prática considerada ilícita conforme exposto no Art. 211 a 222 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, podendo incidir, em caso de descumprimento



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

(papel timbrado da empresa contendo dados de endereço e etc...)

Para: Cia de Processamento de dados do Estado da Bahia – PRODEB

PROPOSTA COMERCIAL

A presente proposta tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço financeiro de análise documental, contas a pagar e receber, emissão de faturamento, operacionalização de pagamento a fornecedores, realização de rotinas de tesouraria, elaboração e acompanhamento de orçamento/custos e tramitação de processos, atendendo as exigências legais vigentes conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

Qtd	Objeto	Valor Mensal	Valor Global (12 Meses)
1	Contratação de empresa para prestação de serviço financeiro de análise documental, contas a pagar e receber, emissão de faturamento, operacionalização de pagamento a fornecedores, realização de rotinas de tesouraria, elaboração e acompanhamento de orçamento/custos e tramitação de processos, atendendo as exigências legais vigentes.	R\$	R\$

Proposta válida por 60 Dias

Local/Data:

(assinatura; nome completo do representante legal da empresa e carimbo)



ANEXO II

1. DADOS RESUMIDOS – PRODEB

1.1 Visando auxiliar na mensuração do esforço para a execução das atividades, abaixo segue quadro contendo informações da PRODEB.

Dados Resumidos - PRODEB*	
Descrição	Quantitativo
Faturamento Médio (R\$)	R\$ 11.211.487,81
Valor Médio pago a Fornecedores	R\$ 11.163.094,31
Valor Médio de Recebimento de Clientes	R\$ 12.679.894,51
Média Nfs Emitidas para Clientes	764
Média Nfs Recebidas de Fornecedores	200
Média de Transações na Tesouraria	100
Qtde Clientes	90
Qtde Itens Orçamentários	461
Quantidade de Centro de Custos	39
Quantidade de Contas Contábeis	509
Média mensal de processos com tramitação no setor através do SEI**	2.624

*Valores Mensais

**Sistema Eletrônico de Informações



COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB - Salvador/BA.

PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade de Licitação	Número
Similar ao Pregão Eletrônico	001/2022

1. Considerando as informações constantes no Termo de Referência, segue proposta:

LOTE ÚNICO			
ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)
01	Contratação de empresa para prestação de serviço financeiro de análise documental, contas a pagar e receber, emissão de faturamento, operacionalização de pagamento a fornecedores, realização de rotinas de tesouraria, elaboração e acompanhamento de orçamento/custos e tramitação de processos, atendendo as exigências legais vigentes. Conforme Termo de Referência	R\$ 30.600,00	R\$ 367.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)			R\$ 367.200,00
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA 60 (sessenta) dias.			

2. Valor por extenso: (trezentos e sessenta e sete mil e duzentos reais).

3. No valor da proposta estão contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

4. DADOS DA EMPRESA

EC DIFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES LTDA.
CNPJ: 22.969.924/0001-33
Endereço: Av. Tancredo Neves, 939, Ed. Esplanada Tower, sala 907, Caminho das Árvores, CEP 41820-021, Salvador-BA
TEL.: : 71/99249-8991/98705-8770/98821-5248
E-mail: claudialima@ecdiferencial.com.br contato@ecdiferencial.com.br
franciscosouza@ecdiferencial.com.br

EC DIFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES LTDA
Av. Tancredo Neves, nº 939, Ed. Esplanada Tower, Sala 907, Caminho das Árvores, CEP:41820-021
Salvador - BA. CNPJ: 22.969.924/0001-33 Telefone: 71/99249-8991/98705-8770/98821-5248



Representante Legal: **Cláudia Regina Cardoso Lima**
CPF 453.355.405-91 RG. 3.223.017 69 - SSP/BA
TEL.: : 71/99249-8991/98705-8770/98821-5248
E-mail: claudialima@ecdiferencial.com.br

Cordialmente,

Salvador, 08 de fevereiro de 2022.

EC DIFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES LTDA - ME
CNPJ: 22.969.924/0001-33 CRC/BA - Nº 6814-O/2
Cláudia Regina Cardoso Lima - Sócia Administradora
CRC-BA nº 022611/O e CNAI nº 4757
CPF 453.355.405-91 RG. 3.223.017 69 - SSP/BA

EC DIFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES LTDA
Av. Tancredo Neves, nº 939, Ed. Esplanada Tower, Sala 907, Caminho das Árvores, CEP:41820-021
Salvador - BA. CNPJ: 22.969.924/0001-33 Telefone: 71/99249-8991/98705-8770/98821-5248

PREÇO ELETRÔNICO 001/2022
 PRODERB
 ÁREA FINANCEIRA - 2022



Contratação de empresa para prestação de serviço financeiro de análise documental, contas a pagar e receber, emissão de faturamento, operacionalização de pagamento a fornecedores, realização de votações de orçamento/custos e tramitação de processos, tesouraria, elaboração e acompanhamento de atendimentos às exigências legais vigentes. Conforme Termo de Referência.

QUALIFICAÇÃO-1	QUALIFICAÇÃO-2	FUNÇÃO	QTE	SALÁRIO UNITÁRIO	SALÁRIO BRUTO	ENCARGOS	13º SAL	FÉRIAS	VALE TRANSPORTE	ALIMENTAÇÃO	MULTA 40%	VALOR BRUTO
PROFISSIONAL PLENO	SUPERIOR COMPLETO	GERENTE	1	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 899,00	R\$ 258,33	R\$ 344,44	R\$ 240,00	R\$ 720,00	R\$ 99,20	R\$ 5.650,98
PROFISSIONAL PLENO	SUPERIOR COMPLETO	SUPERVISOR	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 789,00	R\$ 235,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00	R\$ 720,00	R\$ 86,40	R\$ 5.054,40
PROFISSIONAL PLENO	SUPERIOR COMPLETO	ADMILIAR	2	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00	R\$ 1.218,00	R\$ 350,00	R\$ 466,67	R\$ 240,00	R\$ 720,00	R\$ 134,40	R\$ 7.329,07
PROFISSIONAL PLENO	SUPERIOR COMPLETO	ASSISTENTE	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 725,00	R\$ 208,33	R\$ 277,78	R\$ 240,00	R\$ 720,00	R\$ 80,00	R\$ 4.751,11
TOTAL			5	R\$ 10.400,00	R\$ 12.800,00	R\$ 3.625,00	R\$ 1.041,67	R\$ 1.388,89	R\$ 960,00	R\$ 2.880,00	R\$ 400,00	R\$ 22.795,56

PERCENTUAL EMPRESA	2,2%	R\$ 3.015,02
CUSTO MENSAL		R\$ 27.810,58
IMPOSTOS	10%	R\$ 2.781,06
OUTRAS DESPESAS		R\$ 8,36
TOTAL DOS CUSTOS MENSUAIS		R\$ 30.600,00
CUSTO ANUAL		R\$ 367.200,00

Claudia Regina Cardoso Lima

EC Diferecial Auditores e Consultores Independentes Ltda
 CNPJ: 22.968.924/0001-33
 CRC/BA - Nº 6614/O-2

Claudia Regina Cardoso Lima
 Sócio - CRC/BA nº 022611/O-1
 CNAI - nº 4757

Francisco Silva de Souza
 CRC/BA nº 013346/O-1
 CPF: 065.166.645-68



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA/ATESTO DE EXEQUIBILIDADE E DE CONFORMIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

Modalidade de Licitação	Número
Similar ao Pregão Eletrônico	001/2022

Cláudia Regina Cardoso Lima, inscrita no CPF sob o nº 453.355.405-91, portador(a) da cédula de identidade nº 3.223.017 69, como representante devidamente constituído de **EC DIFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 22.969.924/0001-33 estabelecida na Av. Tancredo Neves, 939, Ed. Esplanada Tower, sala 907, Caminho das Árvores, CEP 41820-021, Salvador-BA, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, quanto a participar ou não dela;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f) que todos os custos previstos na nossa proposta estão coerentes com o mercado, o que implica na viabilidade de nossa proposta e sua exequibilidade;
- g) declaro, ainda, a conformidade e veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei; e

EC DIFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES LTDA
Av. Tancredo Neves, nº 939, Ed. Esplanada Tower, Sala 907, Caminho das Árvores, CEP:41820-021
Salvador - BA. CNPJ: 22.969.924/0001-33 Telefone: 71/99249-8991/98705-8770/98821-5248



h) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, 08 de fevereiro de 2022.

EC DIFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES LTDA - ME
CNPJ: 22.969.924/0001-33 CRC/BA - Nº 6814-O/2
Cláudia Regina Cardoso Lima - Sócia Administradora
CRC-BA nº 022611/O e CNAI nº 4757
CPF 453.355.405-91 RG. 3.223.017 69 - SSP/BA

EC DIFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES LTDA
Av. Tancredo Neves, nº 939, Ed. Esplanada Tower, Sala 907, Caminho das Árvores, CEP:41820-021
Salvador - BA. CNPJ: 22.969.924/0001-33 Telefone: 71/99249-8991/98705-8770/98821-5248



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR no 123/06)
(EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Modalidade de Licitação	Número
Similar ao Pregão Eletrônico	001/2022

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar no 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição

de microempresa [ou] de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar no 123/06.

Salvador, 08 de fevereiro de 2022.

EC DIFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES LTDA - ME

CNPJ: 22.969.924/0001-33 CRC/BA - Nº 6814-O/2

Cláudia Regina Cardoso Lima - Sócia Administradora

CRC-BA nº 022611/O e CNAI nº 4757

CPF 453.355.405-91 RG. 3.223.017 69 - SSP/BA

EC DIFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES LTDA

Av. Tancredo Neves, nº 939, Ed. Esplanada Tower, Sala 907, Caminho das Árvores, CEP:41820-021
Salvador - BA. CNPJ: 22.969.924/0001-33 Telefone: 71/99249-8991/98705-8770/98821-5248

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

ANEXO III



COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA

*Esta planilha deverá ser anexada ao TR que será inserido no SI.

MATRIZ DE RISCOS - AQUISIÇÃO												
Objeto de Aquisição: SERVICO FINANCEIRO de natureza técnica e conhecimentos específicos de análise documental, contas a pagar e receber, emissão de faturamento, operacionalização de pagamento a fornecedores, realização de rotinas de tesouraria, elaboração e acompanhamento de orçamento e custos bem como, acompanhar a tramitação de processos, atendendo as exigências legais vigentes.												
Identificação do Risco						Avaliação dos Riscos Probabilidade x Impacto				Planejamento de Resposta aos Riscos		
Código do Risco	Descrição do Risco	Consequências	Data (Identificação)	Quem identificou o risco	Responsável pelo risco	Probabilidade da Ocorrência	Impacto do Risco	Nível do Risco		Estratégia de resposta	Ações/Resposta	Responsabilidade de ação
								Valor	Classificação			
1	Atraso na realização das atividades e consequente impacto no cumprimento das obrigações contábeis	Juros, multas e possíveis suspensão de regularidade fiscal	Jul/21	Gestor/Fiscal	Contratada	Média	Grande	12,00	Alto	Evitar	Acompanhamento diário do andamento das atividades salientando ações de controle do curso ao primeiro sinal de possibilidade de não cumprimento dos prazos.	Contratada
2	Ausência de profissional capacitado na execução das rotinas de pagamentos (Contas a Pagar/Tesouraria)	Impossibilidade de realização de Pagamentos diversos	Jul/21	Gestor/Fiscal	Contratada	Média	Grande	12,00	Alto	Evitar	Contar no quadro de empregados permanentes da PRODEB colaboradores com a capacitação necessária para a realização das rotinas de Contas a Pagar/Tesouraria. Out: Atualmente já existem no setor ao menos 2 funcionários com expertise a permitir a execução das rotinas.	Contratada
3	Ausência de profissional capacitado para execução das rotinas de Contas Receber/Faturamento	Impossibilidade de emissão de Notas Fiscais e consequente impacto no fluxo de caixa da Companhia	Jul/21	Gestor/Fiscal	Contratada	Média	Grande	12,00	Alto	Evitar	Contar no quadro de empregados permanentes da PRODEB colaboradores com a capacitação necessária para a realização das rotinas. Out: Atualmente já existem no setor ao menos 2 funcionários com expertise para a realização das rotinas.	Contratada
4	Ausência de profissional capacitado na realização de atividades relacionadas a Orçamento e Custos	Atraso nas rotinas relacionadas a contabilização	Jul/21	Gestor/Fiscal	Contratada	Média	Moderado	9,00	Médio	Evitar	Contar no quadro de empregados permanentes da PRODEB colaboradores com a capacitação necessária para a realização das rotinas. Out: Atualmente já existe no setor ao menos 1 funcionário com expertise para a realização das rotinas.	Contratada

O modelo deste documento é de propriedade da Prodeb.

Emitted em: 02/02/2022

Modelo 1

ANEXO IV – GARANTIA



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Regina Cardoso Lima, Representante Legal da Empresa**, em 18/02/2022, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Borges Silva, Diretor**, em 21/02/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Reboucas, Diretor Executivo**, em 21/02/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00042872726** e o código CRC **D332667F**.